

PRIMEIRA PRORROGAÇÃO COM ALTERAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARAÇARIGUAMA e ORGANIZAÇÃO BENEFICENTE RECANTO NOVA ERA.

Pelo presente Termo de Colaboração, de um lado o Prefeitura Municipal de Araçariguama com sede na cidade de Araçariguama, localizada na Rua Leopoldo da Silva, 1.000, Loteamento Bela Vista, Bairro Terra Baixa, Araçariguama - SP, neste ato representado pela Prefeita Sra. LILIANA MEDEIROS DE ALMEIDA AYMAR BECHARA, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 37.432.075-5, inscrita no CPF/MF sob nº 273.428.998-95, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, e a Organização Beneficente Recanto Nova Era, entidade social sem fins lucrativos, inscrita no CGC/MF sob o nº 04.203.079/0001-09 e devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social em 13 de junho de 2012, com sede na Rua Sandra nº551- bairro Chácara Dora, Araçariguama/SP neste ato representada pela Senhora TALITA GONGORA, portador da cédula de identidade RG n° 30.429.949-9 e inscrita no CPF/MF sob nº 213.704.238-02, doravante designada simplesmente ENTIDADE, celebram Termo de Colaboração, que se regerá pela Lei Federal nº 13.109/2014, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

21

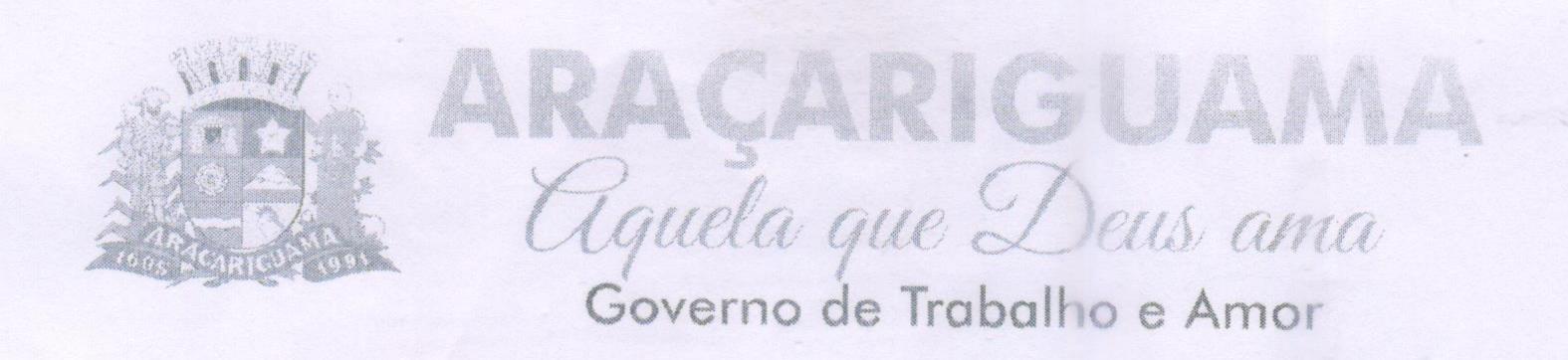
A presente Colaboração tem por objetivo a manutenção e funcionamento, pela ENTIDADE, de promover a assistência social e garantir os direitos à população da terceira idade ou indivíduos em situação de risco e vulnerabilidade social.

Parágrafo 1° - A **ENTIDADE** atenderá, no total, 15 (quinze) idosos acima de 60 anos de idade de ambos os sexos, devendo relacionar mensalmente as substituições que porventura tenha feito no período de vigência desta colaboração, referenciando no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS – a gestão das vagas.

Parágrafo 2º - Fica reservado ao MUNICÍPIO, através da Secretaria de Assistência Social, o direito de encaminhar e validar os idosos para atendimento na ENTIDADE, desde que respeite a capacidade de acolhidos estipulada no parágrafo primeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I – Efetuar mensalmente à **ENTIDADE** o repasse para custeio do objeto desta Colaboração, no valor de R\$ 3.000,00 (Três mil reais) mensais, sendo R\$1.900,00 (um mil e novecentos reais) repassados de recursos da Prefeitura de Araçariguama e R\$1,100 (um mil e cem reais) repassados pelo Estado, através do depósito bancário na conta corrente nº 10798-0, agencia 7064-5, do Banco do Brasil, utilizada pela **ENTIDADE** para execução da presente Colaboração, mediante apresentação dos comprovantes, referentes às despesas efetuadas;



- II Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência desta Colaboração, bem como apoiar tecnicamente Prefeitura do Município de Araçariguama Secretaria de Assistência Social e Cidadania.
- III Assinalar prazo para que a **ENTIDADE** adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

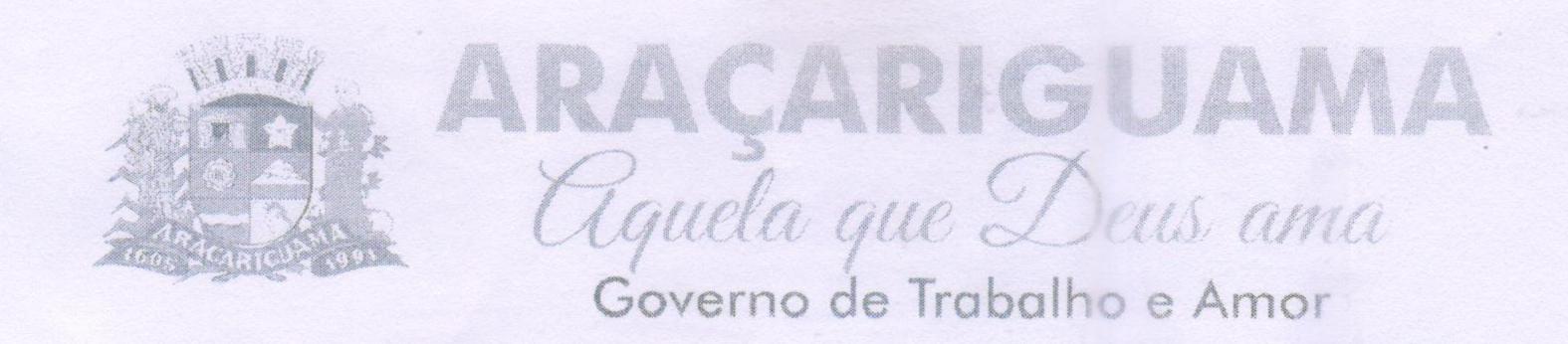
Parágrafo Único: É obrigação da ENTIDADE, manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

- I Executar o serviço socioassistencial a que se refere à Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho;
- II Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo **MUNICÍPIO** e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, em consonância com a política nacional de Assistência Social vigente;
- III Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;
- IV Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que os obriga a prestar, com vistas ao dos objetivos desta Colaboração;
- V Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO** na prestação dos serviços objeto desta Colaboração, conforme estabelecido na cláusula primeira;
- VI Apresentar, mensalmente, ao **MUNICÍPIO**, até o 5º dia útil do mês subsequente, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal e documentos de todos os atendidos;

21

- VII Prestar contas ao MUNICÍPIO, conforme cláusula oitava da presente Colaboração;
- VIII Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Colaboração;



IX – Assegurar ao **MUNICÍPIO** através da Secretaria Municipal de Assistência Social as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto desta Colaboração;

X – Apresentar mensalmente, na ocasião da prestação de contas, cópias de CND, CRF, Certidão Conjunta da Divida Átiva, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizadas;

XI – Apresentar mensalmente até o 5° dia útil do mês Relatório Circunstanciado do atendimento oferecido, conforme roteiro fornecido pela Secretaria de Assistência Social e Cidadania;

XII – Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela Secretaria de Assistência Social e Cidadania, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito Municipal;

XIII - Apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária;

XIV – No ato da assinatura da Colaboração, de lista com nome e número da Carteira de Identidade e Previdência Social de cada um dos trabalhadores por ele recrutados para executar o contrato, mediante prévio registro com base na legislação trabalhista, bem como, declaração firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de que nenhum outro empregado seu, além daqueles discriminados na referida relação, trabalharão na execução da Colaboração, exceto se a substituição ou a inclusão de um deles for previamente comunicada à Administração, observando-se a mesma exigência de identificação, com nome e numero da Carteira de Identidade e da Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado substituto ou incluso;

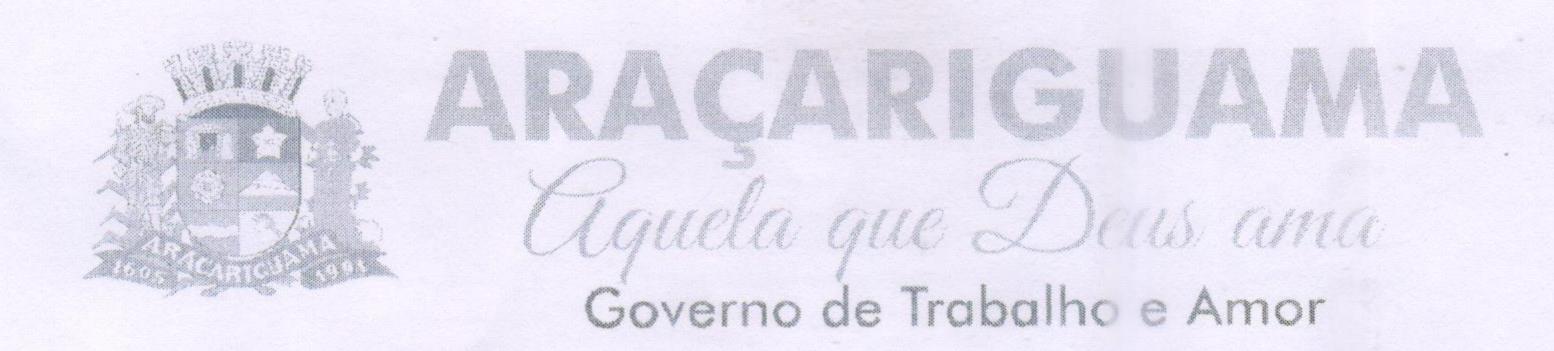
XV – Declaração de idêntico teor, sob as penas da lei, como condição para o pagamento de cada parcela mensal do preço colaborado, exceto quando efetivamente algum dos empregados tenha sido substituído ou houver a inclusão de novo empregado, hipóteses nas quais o contratado deverá identifica-lo na forma prevista no inciso anterior;

CLÁUSULA QUARTA - DO PLANO DE TRABALHO

31

- O Plano de Trabalho proposto pela ENTIDADE deverá atender o artigo 22 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, contendo:
- I diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;
- II descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;
- III prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;
- IV definição dos indicadores, qualitativos e quantitativos, a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

Rua Leopoldo da Silva, nº 1000, Loteamento Bela Vista, Bairro Terra Baixa, Araçariguama/SP CEP: 18.147-000 – (11) 4136-4900 – site: www.aracariguama.sp.gov.br



V - elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;

VI - plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública;

VII - estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto;

VIII - valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico;

IX - modo e periodicidade das prestações de contas, compatíveis com o período de realização das etapas vinculadas às metas e com o período de vigência da parceria, não se admitindo periodicidade superior a 1 (um) ano ou que dificulte a verificação física do cumprimento do objeto;

X - prazos de análise da prestação de contas pela administração pública responsável pela parceria.

Parágrafo 1º - Excepcionalmente, admitir-se-á a **ENTIDADE** propor a reformulação do Plano de Trabalho, sendo vedada a mudança de objeto. Caberá a Secretaria de Assistência Social e Cidadania, apreciar a solicitação e manifestar-se a respeito no prazo máximo de trinta dias.

Parágrafo 2º - Constarão como anexos do instrumento de parceria:

I - o plano de trabalho, que dele é parte integrante e indissociável;

II - o regulamento de compras e contratações adotado pela organização da sociedade civil, devidamente aprovado pela administração pública parceira.

CLÁUSULA QUINTA - DO GESTOR DA PARCERIA

Em cumprimento do disposto na alínea "g" do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, fica designado a servidora Jamile Andreia Castro Moraes, Gestora da presente parceria.

CLÁUSULA SEXTA

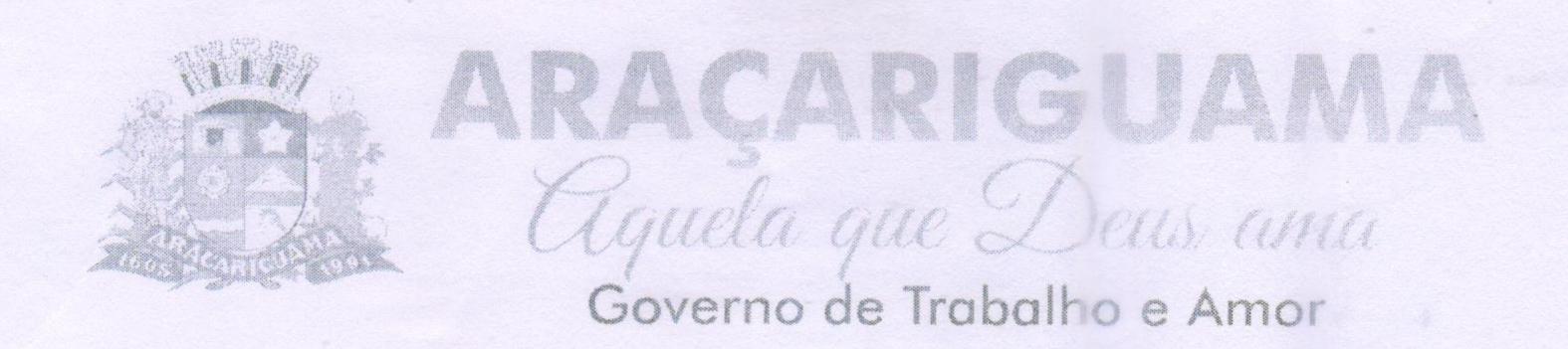
37

A ENTIDADE também mantem convênio com Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS IRREGULARIDADES

Rua Leopoldo da Silva, nº 1000, Loteamento Bela Vista, Bairro Terra Baixa, Araçariguama/SP CEP: 18.147-000 – (11) 4136-4900 – site: www.aracariguama.sp.gov.br





Qualquer irregularidade concernente às cláusulas desta Colaboração será oficiada à Secretaria Municipal de Assistência Social, que deliberará quanto à implicará de suspensão e demais providências cabíveis.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre os colaboradores.

CLAUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

Esta Colaboração terá a vigência a partir da data de assinatura, com término previsto para 31 de Dezembro de 2018, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, sempre respeitando a vigência da Lei de Diretrizes Orçamentárias, após manifestação por escrito do titular da Secretaria de Assistência Social e Cidadania, posterior, a outros pareceres que se fizerem necessários. Em caso de prorrogação, será indicado nos termos aditivos, os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, em consonância com a atual legislação.

CLAUSULA NONA - DO VALOR

31

O valor total estimado da presente Colaboração é de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), anuais, oriundos de repasses da Prefeitura de Araçariguama e repasses Estaduais.

Parágrafo 1° - O repasse da primeira parcela será efetuado até o quinto dia útil e após a publicação do Termo de Colaboração. As demais parcelas serão mensalmente repassadas no quinto dia útil de cada mês.

Parágrafo 2º - O repasse da terceira parcela fica condicionado à apresentação e aprovação da prestação de contas da primeira parcela, o da quarta parcela fica condicionado à apresentação e aprovação da segunda e, assim sucessivamente, nos termos estabelecidos na clausula oitava.

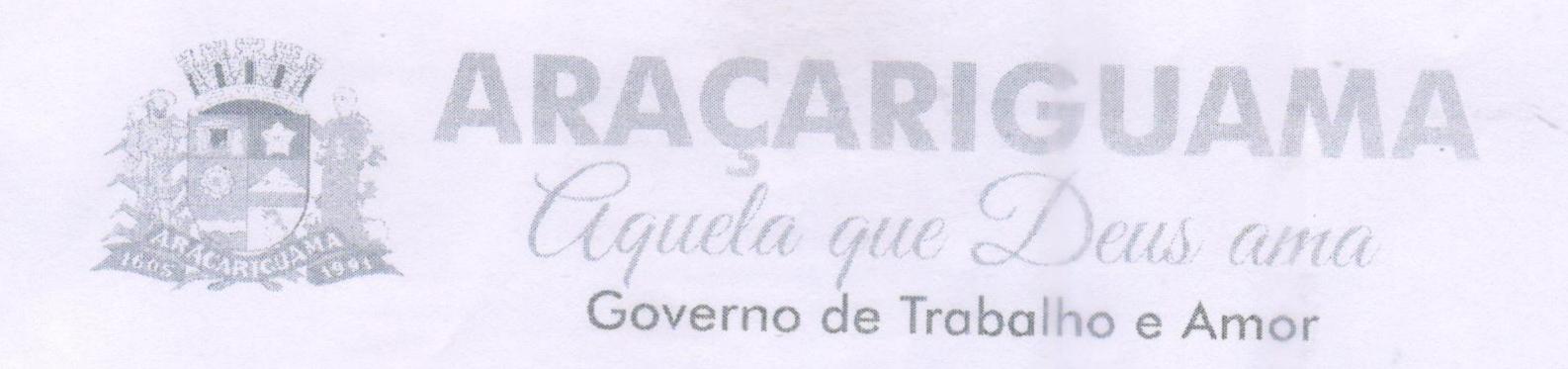
CLAUSULA DÉCIMA - DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

A ENTIDADE prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma: A ENTIDADE apresentará à Secretaria Municipal de Assistência Social a prestação de contas, parcial e anual, de acordo com as instruções da própria Secretaria de Assistência Social e Cidadania e as normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado:

I) Prestação de contas mensal: até o 5º dia útil do mês subsequente ao do repasse, devendo conter a documentação comprovadora (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme descrito no Plano de Trabalho, devidamente acompanhado de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas; certidão negativa de regularidade de situação junto à Previdência Social (CND) – (CNDT) e FGTS (CRF), relação nominal dos idosos atendidos.

II) Prestação de contas anual: deverá ser apresentada até 31 de Janeiro do exercício subsequente, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de





São Paulo e Município (prestação de contas do recurso total recebido no exercício, incluindo rentabilidade). Eventuais saldos não utilizados deverão ser restituídos aos cofres municipais até 31 de dezembro do exercício a que se refere o repasse.

- III) Apresentada a prestação de contas parcial e anual, a Secretaria de Assistência Social emitirá parecer:
- a) Técnico, quanto á execução física e atingimento dos objetivos da Colaboração.
- b) Financeiro, quanto à correta e regular aplicação dos recursos da Colaboração.

Parágrafo 1° - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior à vigência da Colaboração.

Parágrafo 2º - Não poderão ser pagas com recursos da Colaboração, despesas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração, bem como de aquisição de bens permanentes.

Parágrafo 3° - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, ou a sua não aprovação, importará na suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas. Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

XX - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de colaboração ou de fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA COLABORAÇÃO.

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da Secretaria de Assistência Social e Cidadania, órgão municipal responsável pela execução Política de Assistência Social e do Conselho Municipal de Assistência Social.

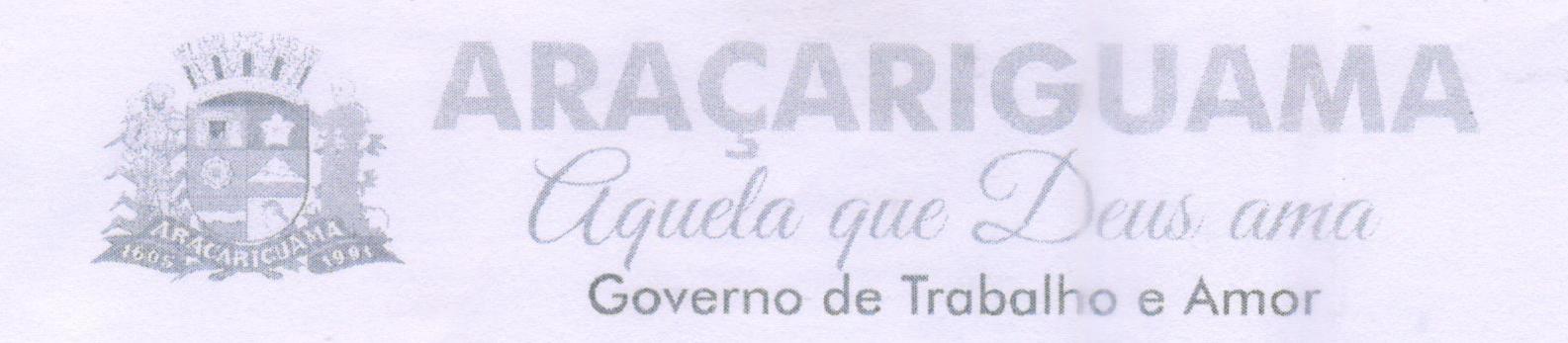
21

Parágrafo 1° - Fica assegurado o livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela lei vigente, bem como aos locais de execução do objeto.

Parágrafo 2º - Fica estabelecida a obrigação de a organização da sociedade civil inserir cláusula, no contrato que celebrar com fornecedor de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto da parceria, que permita o livre acesso dos servidores ou empregados dos

Rua Leopoldo da Silva, nº 1000, Loteamento Bela Vista, Bairro Terra Baixa, Araçariguama/SP CEP: 18.147-000 – (11) 4136-4900 – site: www.aracariguama.sp.gov.br





órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos públicos, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, nos termos desta

Lei, salvo quando o contrato obedecer a normas uniformes para todo e qualquer contratante.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESTITUIÇÃO

A ENTIDADE compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

A inexecução do objeto desta Colaboração;

Não apresentação do relatório de execução físicofinanceira;

e prestação de contas no prazo exigido;

31

Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

A presente Colaboração poderá ser rescindida por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

Parágrafo 1° - Quando da denúncia, rescisão ou extinção da Colaboração, caberá a ENTIDADE apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

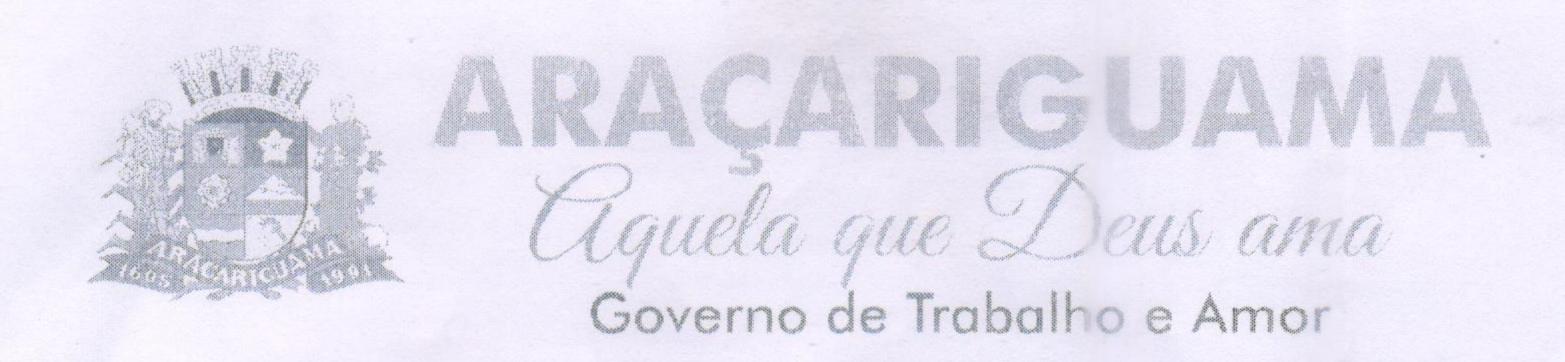
Parágrafo 2º - É prerrogativa do **MUNICÍPIO**, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

Parágrafo 3° - Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade;

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

Esta Colaboração poderá ser aditado, por acordo entre os participes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.

Rua Leopoldo da Silva, nº 1000, Loteamento Bela Vista, Bairro Terra Baixa, Araçariguama/SP, CEP: 18.147-000 – (11) 4136-4900 – site: www.aracariguama.sp.gov.br



CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia desta Colaboração fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do **MUNICÍPIO**, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São Roque para dirimir quaisquer questões resultantes da execução desta Colaboração.

E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de Colaboração em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Araçariguama, 07 de Março de 2018.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAÇARIGUAMA

Jamile Andreia Castro Moraes Secretária de Assistência Social e Cidadania

ORGANIZAÇÃO BENEFICENTE RECANTO NOVA ERA

Talita Gongora Presidente

TESTEMUNHAS:

21

1 - NOME: LINEU ALBERTO DA SILVA

Ass.: Januar Jahren

R.G.: 42.854.290-6 C.P.F.: 311.099.898-06 2 - NOME: GABRIELI SOARES DE LIMA

Ass.: Garrieri S. Le lins

R.G.: 44.660.958-4 C.P.F.: 436.175.058.05